



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre denominação de “Professora Anna Emília Chiarelli Bueno”, a EMEF localizada no Jardim Sakaida.

02 – PROJETO DE LEI Nº 25/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que determina a inclusão nos sites da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

03 – PROJETO DE LEI Nº 144/2024, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que institui a campanha de conscientização sobre a Síndrome de Bell.

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de “Vereador Astério Anor Sanches Madureira” a Sala de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de novembro de 2024.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 173 .10.2024.

Mogi Guaçu, 21 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o Projeto de Lei nº 137/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.971, de 2024, **que dispõe sobre denominação de "Professora Anna Emilia Chiarelli Bueno", a EMEF localizada no Jardim Sakaida.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, em face da propositura ser contrária ao interesse público, haja visto que a obra de construção da EMEF do "Jardim Sakaida", ainda não teve seu início, dependendo de recursos oriundos do Governo Federal, o qual ainda não foi liberado aos cofres municipais. Assim sendo, tomamos a liberdade de precaver a denominação, para evitar que uma obra que ainda não teve seu início seja denominada.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 137/2023, objeto do Autógrafo nº 6.971, de 2024, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

de
PL 137/23

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Professora Anna Emília Chiarelli Bueno”, a EMEF localizada no Jardim Sakaida.

Art. 1º Passa a denominar-se “**Professora Anna Emília Chiarelli Bueno**” a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Jardim Sakaida, neste município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de junho de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|--------------|----------|
| Processo N.º | 02 |
| Proc. CM N.º | PA 25/23 |

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 2023

Determina a inclusão nos sites da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência.

Art. 1º Fica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à Mulher Vítima de Violência.

Art. 2º Integram a relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar nos sites oficiais, os seguintes canais:

- I - Delegacia da Mulher;
- II - Espaço Guardiã;
- III - Disque 180;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Polícia Militar;
- VI - Guarda Civil Municipal;
- VII - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XI - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de fevereiro de 2023.

Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2023.

Ao Projeto de Lei nº 25/2023, de minha autoria, que determina a inclusão nos sites da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2023

Dispõe sobre a inclusão nos sites da Prefeitura do município e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, de relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi Guaçu obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites sob o domínio da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Integram esta relação de serviços de proteção a mulher vítima de violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I - Delegacia da Mulher;
- II- Espaço Guardiã;
- III - Disque 180;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Polícia Militar;
- VI - Guarda Civil Municipal;
- VII - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

XI - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art 3º - Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, pelo
Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua
publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de março de 2023


Ver. FERNANDO JOSÉ SÍBILA MARCONDES
(MDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 144/24

PROJETO DE LEI Nº 144, 2024

**"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SÍNDROME DE BELL."**

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu, a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Art. 2º A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell tem como objetivos:

- I – Esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;
- II – Informar os tratamentos adequados;
- III – Esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV – Promover campanhas educativas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 22 de Agosto de 2024.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano Vieira"
Republicanos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 21144/24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell no município de Mogi Guaçu, promovendo ações educativas para informar a população sobre essa condição.

A paralisia de Bell é um distúrbio de instalação súbita, sem causa aparente, caracterizado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um lado do rosto. Apesar de ser uma condição com bom prognóstico, onde a maioria dos pacientes se recupera sem tratamento, é fundamental conscientizar a população sobre seus sintomas e causas.

A doença ocorre devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial), que controla os músculos faciais, estimula a salivação e as glândulas lacrimais, permite a percepção do gosto nos dois terços anteriores da língua e controla um músculo envolvido na audição. A paralisia de Bell foi assim denominada em homenagem a Charles Bell, um médico-cirurgião e anatomista escocês que primeiro descreveu a doença.

Os sintomas típicos incluem dificuldade para realizar movimentos faciais simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes. A boca se move apenas no lado do rosto não afetado.

Uma das teorias mais aceitas é que a inflamação do nervo facial, interrompendo seu funcionamento, é causada por infecções virais. O vírus mais frequentemente associado à paralisia de Bell é o herpes simples, o mesmo que causa herpes labial e genital. Outros vírus, como o herpes zoster (causador da catapora), citomegalovírus e o vírus Epstein-Barr (causador da mononucleose), também podem estar envolvidos. Além disso, a paralisia de Bell pode ter causas metabólicas, como diabetes mellitus, pré-eclâmpsia e acidente vascular cerebral (AVC).

Estima-se que, nos Estados Unidos, ocorram cerca de 40.000 casos de paralisia de Bell por ano. As estatísticas são semelhantes no Brasil, a incidência é de aproximadamente 20 a 30 casos por 100 mil habitantes, com maior prevalência entre mulheres grávidas e idosos acima dos 70 anos. A paralisia de Bell representa cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PR 7/24

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 2024

Dispõe sobre denominação de "Vereador Astério Anor Sanches Madureira" a Sala de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "Vereador ASTÉRIO ANOR SANCHES MADUREIRA", a Sala de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a mandar confeccionar placa contendo a denominação a que alude o Art. 1 desta Resolução, bem como sua afixação em local próprio e providenciar seu solene descerramento em evento a ser previamente marcado pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de outubro de 2024.


JÉFERSON LUIS DA SILVA

Vereador